

e Fiscais de 14 de Abril de 2010, e nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redacção dada pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho,

Juiz Conselheiro José Manuel da Silva Santos Botelho, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — presidirá, em substituição do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, ao júri para o preen-

chimento de vagas de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul cuja composição consta do Aviso n.º 6861/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010.

Lisboa, 14 de Abril de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203152611



## ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Declaração de rectificação n.º 780/2010

O despacho n.º 26692/2009, que subdelega competências do director de Sistemas e Tecnologias de Informação, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009, saiu com inexactidões que agora se rectificam:

Assim, no n.º 2, onde se lê:

«2 — Subdelegar no Engenheiro João Paulo da Silva dos Santos, chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DSI2), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação.»

deve ler-se:

«2 — Subdelegar no engenheiro José Paulo da Silva dos Santos, chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DSI2), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação.»

13 de Abril de 2010. — O Director de Sistemas e Tecnologias de Informação, *Augusto Manuel Matos Parreira Fragoso*.

203149989

### Despacho n.º 7069/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 6 da Deliberação n.º 1323/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2007, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho de 15 de Janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, do Vogal do Conselho de Administração do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, subdelego:

1 — No Chefe da Divisão de Fiscalização do Mercado de Comunicações da Direcção de Fiscalização do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, Dr. José Manuel Pinto Correia, os poderes necessários para:

a) Promover a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, dos prestadores de serviços postais, de audiotexto, serviços de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e de comércio electrónico;

b) Promover a averiguação de factos e de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte dos utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

c) Autorizar a realização de despesas para a exploração relativas à Direcção de Fiscalização, até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com excepção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos que corram pela Direcção de Fiscalização;

2 — No Chefe de Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infra-Estruturas e de Equipamentos da Direcção de Fiscalização do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, Dr. Nuno Miguel Castro Luís, os poderes necessários para:

a) Acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio;

b) Propor a inscrição de projectistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ITUR;

c) Propor diligências e ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR), nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projectistas, instaladores, donos de obra e operadores;

d) Propor, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projectistas e instaladores;

e) Propor diligências e ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e de comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto;

f) Propor diligências e ou decisões sobre reclamações e sobre as questões relativas à fiscalização da compatibilidade electromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de Setembro;

g) Acompanhar a necessidade de actualização e produção de normas técnicas aplicáveis às infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR);

h) Autorizar a realização de despesas para a exploração das actividades relativas à Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infra-Estruturas e de Equipamentos da Direcção de Fiscalização, até ao montante de €500 (Quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com excepção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

i) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos à Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infra-Estruturas e de Equipamentos, que corram pela Direcção de Fiscalização.

- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....

3 — No Coordenador da Equipa da Fiscalização da DFI do Norte, afecta à Direcção de Fiscalização do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, Eng.º Carlos Eduardo Veríssimo de Carvalho, os poderes necessários para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos à sua área de intervenção;

b) Autorizar a realização de despesas para a exploração das actividades relativas à sua área de intervenção, até ao montante de €250 (Duzentos